

iana



De: iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 19 de outubro de 2020 13:50
Para: 'jocimar.hanau@hotmail.com'
Assunto: CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020
Anexos: Declaração - OPÇÃO MODALIDADE GARANTIA.doc; declaração CNAE.doc; xx DECLARAÇÃO EXEQUIBILIDADE.docx; 27. Contrato nº 105-2020 J. M. Hanau Construções Ltda.pdf

À empresa
J.M. HANAU CONSTRUÇÕES LTDA

BOA TARDE!

Envio em anexo o contrato decorrente da Tomada de Preços nº 10/2020.

Por gentileza, imprimir 02 vias, assinar, rubricar todas as páginas e me devolver. Logo, enviarei uma via a empresa.

Conforme edital, enviar junto com o contrato: (envio modelos em anexo a este e-mail)

➡ 11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo ; análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) a análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sem manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

➡ 13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato do contrato:

- a) Declaração informando o CNAE que representa a atividade de empresa.**
- b) Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**



18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar p modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.



18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por oca faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução en deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Município, Sra. Mari Lazzari, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério me 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a pres efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprov Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administraçã

A divisão de estudos e projetos entrará em contato com a Vossa empresa para marcar uma reunião, acredito que na data de amanhã. Caso o representante assinante do contrato se faça presente, poderá assinar o contrato aqui na Prefeitura.

Favor, acusar recebimento.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvividapr.gov.br



Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvividapr.gov.br

Iana

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 19 de outubro de 2020 13:51
Para: iana@coronelviviada.pr.gov.br
Assunto: Entregue: CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00016.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

jocimar.hanau@hotmail.com

Assunto: CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

**CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020**

Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Para: joclmar.hanau@hotmail.com

19 de outubro de 2020 às 13:50

À empresa

J.M. HANAU CONSTRUÇÕES LTDA

BOA TARDE!

Envio em anexo o contrato decorrente da Tomada de Preços nº 10/2020.

Por gentileza, imprimir 02 vias, assinar, rubricar todas as páginas e me devolver. Logo, enviarei uma via a empresa.

Conforme edital, enviar junto com o contrato: (envio modelos em anexo a este e-mail)

➔ **11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.**

➔ **13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:**

a) Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.

➔ **18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

A divisão de estudos e projetos entrará em contato com a Vossa empresa para marcar uma reunião, acredito que na data de amanhã. Caso o representante assinante do contrato se faça presente, poderá assinar o contrato aqui na Prefeitura.

Favor, acusar recebimento.

Att, Iana Schmid

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8304

iana@coronelvivida.pr.gov.br



Att, Iana Schmid

Município de Coronel Vivida





Licitações e Contratos

(46) 3232-8304

iana@coronelvivida.pr.gov.br



4 anexos

-  Declaração - OPÇÃO MODALIDADE GARANTIA.doc
25K
-  declaração CNAE.doc
25K
-  xx DECLARAÇÃO EXEQUIBILIDADE.docx
14K
-  27. Contrato nº 105-2020 J. M. Hanau Construções Ltda.pdf
304K



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Fwd: CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Para: jocimar.hanau@hotmail.com

19 de outubro de 2020 às 13:51



----- Forwarded message -----

De: lana <lana@coronelvivida.pr.gov.br>
Date: segunda, 19/10/2020 à(s) 13:50
Subject: CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020
To: <jocimar.hanau@hotmail.com>

À empresa

J.M. HANAU CONSTRUÇÕES LTDA

BOA TARDE!

Envio em anexo o contrato decorrente da Tomada de Preços nº 10/2020.

Por gentileza, imprimir 02 vias, assinar, rubricar todas as páginas e me devolver. Logo, enviarei uma via a empresa.

Conforme edital, enviar junto com o contrato: (envio modelos em anexo a este e-mail)

➔ **11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.**

➔ **13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:**

a) Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.



18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

A divisão de estudos e projetos entrará em contato com a Vossa empresa para marcar uma reunião, acredito que na data de amanhã. Caso o representante assinante do contrato se faça presente, poderá assinar o contrato aqui na Prefeitura.

Favor, acusar recebimento.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br



Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





--





Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

4 anexos

-  **Declaração - OPÇÃO MODALIDADE GARANTIA.doc**
25K
-  **declaração CNAE.doc**
25K
-  **xx DECLARAÇÃO EXEQUIBILIDADE.docx**
14K
-  **27. Contrato nº 105-2020 J. M. Hanau Construções Ltda.pdf**
304K

iana



De: lana <iana@coronelvvida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 29 de outubro de 2020 14:56
Para: mari@coronelvvida.pr.gov.br
Assunto: ENC: CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020
Anexos: Declaração - OPÇÃO MODALIDADE GARANTIA.doc; declaração CNAE.doc; xx DECLARAÇÃO EXEQUIBILIDADE.docx; 27. Contrato nº 105-2020 J. M. Hanau Construções Ltda.pdf

Boa tarde MARI!

Preciso que você notifique essa empresa que ainda não assinou o contrato.

De: lana <iana@coronelvvida.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 19 de outubro de 2020 13:50
Para: 'jocimar.hanau@hotmail.com' <jocimar.hanau@hotmail.com>
Assunto: CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

À empresa
J.M. HANAU CONSTRUÇÕES LTDA

BOA TARDE!

Envio em anexo o contrato decorrente da Tomada de Preços nº 10/2020.

Por gentileza, imprimir 02 vias, assinar, rubricar todas as páginas e me devolver. Logo, enviarei uma via a empresa.

Conforme edital, enviar junto com o contrato: (envio modelos em anexo a este e-mail)

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo, análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) em análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sem manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato:

a) Declaração informando o CNAE que representa a atividade da empresa.

b) Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.



18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar p modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.



18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por oca faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução en deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério me 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a pres efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, compro Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administraçã

A divisão de estudos e projetos entrará em contato com a Vossa empresa para marcar uma reunião, acredito que na data de amanhã. Caso o representante assinante do contrato se faça presente, poderá assinar o contrato aqui na Prefeitura.

Favor, acusar recebimento.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br



Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br

Mari

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 11:31
Para: mari@coronelviviada.pr.gov.br
Assunto: Entregue: notificação
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00013.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

dryka.soares89@hotmail.com

Assunto: notificação

Mari

De: Mari <mari@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 11:31
Para: 'dryka.soares89@hotmail.com'
Assunto: notificação
Anexos: caução em garantia da empresa 04 de novembro j m hanau.docx



Em anexo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Notificação extrajudicial 1ª/2020.

Contrato nº 105/2020 Tomada de Preços nº 10/2020.

Notificante: Município de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná.

Notificado: Empresa **J. M. HANAU CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Trifon Hanysz, 242 – Centro, na cidade de Pinhão (85.170-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 28.105.065/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Jocimar Marcos Hanau**, portador do CPF nº 018.043.209-51 e RG nº 5.460.211-1,

Do Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA NA UBS SÃO CRISTÓVÃO E NA UBS RIO QUIETO E EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO NA UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO

Da notificação:

1º - Da assinatura do contrato item 13-5 cita que é 03 (três) dias uteis, após o recebimento do contrato, CONTRATO este enviado em 10/10/2020.

2º - Do caução em garantia - A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Conforme cita o edital e o contrato firmado entre a empresa ora notificada e este Município de Coronel Vivida, a Empresa ora notificada **tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrar em contato com o Município e assinar o contrato bem como informar qual a forma de caução em garantia a mesma adotara**, considerando que o Município não está conseguindo obter respostas dos e-mail enviados no endereço eletrônico informado quando do certame, e também não está conseguindo contato via telefone com a empresa ora notificada.

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2020.

Mari de J. R. Lazzari
Fiscal designada para fiscalização e
Execução de contratos municipais.
46-3232-8342



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.105.065/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J. M. HANAU CONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADRIELI SOARES COMPLETO CRUZ	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação (Dispensada *) 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.91-6-00 - Obras de fundações 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV TRIFON HANYSZ	NÚMERO 242	COMPLEMENTO APT 05
---------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 85.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHAO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO dryka.soares89@hotmail.com	TELEFONE (42) 9818-9901
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2020** às **11:11:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Iana



De: Ademir <ademir@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de novembro de 2020 08:33
Para: iana@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: Documento de Ademir
Anexos: Declaração Desistencia Cel Vivida.pdf

De: Ademir Aziliero [mailto:ademiraziliero@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 5 de novembro de 2020 08:28
Para: ademir@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Documento de Ademir

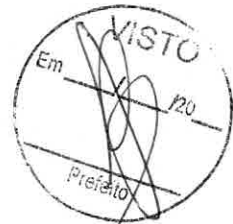
Declaração Desistencia Cel Vivida.pdf



J.M. HANAU CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ : 28.105.065/0001-10

Av: Trifon Hanycz, 242 - São João
Cep: 85170-000 - Pinhão- PR



DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA

JOCIMAR MARCOS HANAU, RG 5460211-1/PR e CPF 018.043.209-51, sócio proprietário da empresa **J.M.HANAU CONSTRUÇÕES LTDA**. CNPJ 28.105.065/0001-10, localizada à Avenida Trifon Hanycz, 242 – apto 05 – São João - Pinhão/PR, DECLARA para todos os fins, que DESISTE DA EXECUÇÃO DA OBRA conforme consta no edital Tomada de Preço nº 10/2020.

Justifica que os valores previstos neste documento, ao longo do período entre sua publicação a convocação da empresa para a assinatura do contrato sofreu acréscimos elevados que torna a execução do contrato inviável para a mesma.

Pinhão/PR, 04 de novembro de 2020.

JOCIMAR MARCOS HANAU

RG 5460211-1/PR e CPF 018.043.209-51

sócio proprietário





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 105/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa J. M. Hanau Construções Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, portadora do CPF nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. M. HANAU CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Trifon Hanysz, 242 - Centro, na cidade de Pinhão (85.170-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 28.105.065/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Jocimar Marcos Hanau**, portador do CPF nº 018.043.209-51 e RG nº 5.460.211-1, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 10/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA NA UBS SÃO CRISTÓVÃO E NA UBS RIO QUIETO E EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO NA UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 10/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 40.231,31 (quarenta mil e duzentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) para o LOTE 01, o valor total de R\$ 42.112,83 (quarenta e dois mil e cento e doze reais e oitenta e três centavos) para o LOTE 03, o valor total de R\$ 6.697,29 (seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) para o LOTE 05 e o valor total de R\$ 31.545,60 (trinta e um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) para o LOTE 06, conforme constante na proposta.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	40.231,31



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
03	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	42.112,83

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
05	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	6.697,29

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
06	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO RIO QUIETO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	31.545,60

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Planilha de Levantamento de Quantidades, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital e Contrato.



Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:



a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.122.0019.2.129	3.3.90.30.16	1019	----

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018, disponíveis na conta 60-0, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos 494.. Também serão utilizados recursos oriundos do Ministério da Saúde, através da Portaria 1666/2020 para enfrentamento da pandemia da COVID-19, disponíveis na conta 624008-4, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos 1019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será



efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, nomeada através do Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;



- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa,



aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 19 de outubro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Jocimar Marcos Hanau
J. M. Hanau Construções Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

Table with columns: Item, Description, Value, and Unit. Contains multiple entries for various materials and services, including items like 'Mangueira de PVC', 'Cabo de aço', 'Lâmina de corte', etc.

Table with columns: Item, Description, Value, and Unit. Contains entries for 'Lâmina de corte', 'Cabo de aço', 'Lâmina de corte', etc.

Table with columns: Item, Description, Value, and Unit. Contains entries for 'Lâmina de corte', 'Cabo de aço', 'Lâmina de corte', etc.

Table with columns: Item, Description, Value, and Unit. Contains entries for 'Lâmina de corte', 'Cabo de aço', 'Lâmina de corte', etc.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.

PROPOSTA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.744.311/0001-26.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 09 de Novembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0582

Página 4 / 005

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS DE SERVIÇOS/EMPRESA PRESENCIAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

1. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DA ENCOMENDAMENTO: R\$ 3.300,00				

2. OBJETOS DA LICITAÇÃO:

3. LOCAL DO PROCEDIMENTO:

4. DATA DE ABERTURA:

5. LOCAL DO PROCEDIMENTO:

6. DATA DE ABERTURA:

05	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	6.697,29
----	---	----------

Segunda classificada: A. A. Santos Della Vechia Engenharia – ME

06	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO RIO QUIETO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	31.545,80
----	---	-----------

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

A aceitação está condicionada as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços atualizados, conforme Art. 64 "§ 2º" da Lei Federal nº 8.666/93 e item 13, subitem 13.6 do edital da Tomada de Preços nº 10/2020. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA DE 2020. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 09 de novembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 19 de novembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 59.407,01. Prazo de execução: 10 (dez) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de novembro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

CONVOCAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA NA UBS SÃO CRISTÓVÃO E NA UBS RIO QUIETO E EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO NA UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.

Considerando a recusa da empresa J. M. HANAU CONSTRUÇÕES LTDA em assinar o contrato e pedido de desistência, junto ao Termo de Rescisão Unilateral; Considerando o disposto no Art. 64 "§ 2º" da Lei Federal nº 8.666/93:

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Considerando o estabelecido no edital da Tomada de Preços nº 10/2020, no item 13 – Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos, subitem 13 a seguir: 13.6 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante dos fatos, o Município RESOLVE: CONVOCAR a empresa Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda, segunda classificada do Lote nº 01 e Lote nº 03 e a empresa A. A. Santos Della Vechia Engenharia – ME, segunda classificada do Lote nº 05 e Lote nº 06, para que estas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestem sobre a aceitação da execução dos serviços de reforma, conforme segue:

Segunda classificada: Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO PELA 1ª CLASSIFICADA R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	40.231,31

Segunda classificada: Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO PELA 1ª CLASSIFICADA R\$
03	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	42.112,83

Segunda classificada: A. A. Santos Della Vechia Engenharia – ME

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO PELA 1ª CLASSIFICADA R\$

CONTRATOS

CONTRATO Nº 105/2020

Tomada de Preços nº 10/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: J. M. HANAU CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 28.105.065/0001-10. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de reforma de cobertura na UBS São Cristóvão e na UBS Rio Quieto e execução de reforma de cobertura e instalação de gradil metálico na UBS São José Operário conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total: R\$ 120.587,03. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 105/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n–Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA–PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, com sede na Rua Romário Martins, 154–Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Andreia Aparecida da Silva, portadora do CPF nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO Nº 105/2020 firmado com a empresa J. M. HANAU CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Trifon Hanysz, 242 – Centro, na cidade de Pinhão (85.170-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 28.105.065/0001-10, representada pelo Sr. Jocimar Marcos Hanau, portador do CPF nº 018.043.209-51 e RG nº 5.460.211-1, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A rescisão contratual unilateral em questão, encontra amparo no disposto no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

2.1. Pelo presente termo fica rescindido o Contrato nº 105/2020 decorrente da Tomada de Preços nº 10/2020, a partir de 05 de novembro de 2020, que tem como objeto a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA NA UBS SÃO CRISTÓVÃO E NA UBS RIO QUIETO E EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO NA UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO conforme planilhas, projetos e memórias.

2.2. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOTIVAÇÃO:

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da recusa da contratada em assinar o referido contrato e pedido de desistência da execução da obra enviado ao Município por esta.

Conforme edital, foi enviado a contratada, via e-mail, o contrato para assinatura, a qual, teria o prazo de 03 (três) dias úteis para devolvê-lo assinado e esta, não o fez. A empresa foi então notificada, apresentando na data de 04 de novembro de 2020, o pedido de desistência da execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES

4.1. O processo da Tomada de Preços nº 10/2020 juntamente com o Contrato nº 105/2020 e demais documentos pertinentes deverão ser encaminhados a apuração e instauração de processo administrativo, conforme o previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O presente termo de rescisão unilateral será publicado na Editora Juriti Ltda e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida.

E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 01 (uma) via, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Andreia Aparecida da Silva - Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação da Rua João Gusso, compreendendo drenagem, sub-base, base, revestimento com CBUQ, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

Comunicamos aos senhores licitantes a inserção de arquivo com ERRATA publicada no site www.colombo.pr.gov.br.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 6 de novembro de 2020.
IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo nº 045/2020. Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Lote/Grupo. Objeto: Contratação de serviços de confecção de rouparia hospitalar para a Unidade de Atendimento Respiratório, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br. NOVA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 12h59min do dia 16/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 13h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Motivo: O Edital foi divulgado no sistema COMPASNET sem a formação do Grupo Único dos itens, sendo necessária nova divulgação. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 5 de novembro de 2020.
JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

PROCESSO Nº 046/2020. Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, para a Unidade de Atendimento Respiratório, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 18/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 6 de novembro de 2020.
JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020

Processo nº 080/2020. Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de um ônibus e uma van, zero quilômetro, para atender as necessidades da Divisão de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 20/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 6 de novembro de 2020.
WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020

Processo nº 082/2020. Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de um caminhão trucado 6x2, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com recursos do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 890168/2019 e contrapartida municipal. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 24/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 6 de novembro de 2020.
WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020

Processo nº 083/2020. Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de um trator esteira, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com recursos do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 890130/2019 e contrapartida municipal. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para

o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 25/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 6 de novembro de 2020.
WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020

Processo nº 086/2020. Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Lote/Grupo. Objeto: Aquisição de bomba d'água submersa, materiais elétricos, hidráulicos e serviços de instalação da bomba, para o Poço Artesiano do Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 26/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 6 de novembro de 2020.
WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020

Processo nº 079/2020. Tipo: Menor Preço. Regime de Execução: Empreitada Por Preço Global. Objeto: Construção de infraestrutura para instalação da Arena Esportiva, conforme Termo de Cooperação nº 125/2020-Paraná Esportes/Governo do Estado do Paraná, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma. Protocolo e Recebimento dos Envelopes: Até às 09h00min do dia 27 de novembro de 2020. Abertura dos Envelopes: As 09h30min do dia 27 de novembro de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br. Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 6 de novembro de 2020.
WALLACE JOSÉ TELUSKI
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2020

Processo nº 085/2020. Tipo: Menor Preço. Regime de Execução: Empreitada Por Preço Global. Objeto: Execução de calçamento interno e externo nas Escolas da Rede Municipal e Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma. Protocolo e Recebimento dos Envelopes: Até às 14h00min do dia 27 de novembro de 2020. Abertura dos Envelopes: As 14h30min do dia 27 de novembro de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br. Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 6 de novembro de 2020.
WALLACE JOSÉ TELUSKI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2020

Tomada de Preços nº 10/2020. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: J. M. HANAU CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 28.105.065/0001-10. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de reforma de cobertura na UBS São Cristóvão e na UBS Rio Queijo e execução de reforma de cobertura e instalação de gradil metálico na UBS São José Operário conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total: R\$ 120.587,03. Prazo de vigência: 12 meses

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Unilateral - Contrato nº 105/2020 - Tomada de Preços nº 10/2020. O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO Nº 105/2020 firmado com a empresa J. M. HANAU CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 28.105.065/0001-10. A publicação na íntegra do ato estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br>, na edição de 09 de novembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 134/2020

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 48/2020

Contratante: Município de Entre Rios do Oeste

Contratado: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos Agrícolas, conforme Convênio 893986/2019 - MAPA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital

Valor Total: R\$ 138.849,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

Vigência Contratual: de 06/11/2020 a 05/11/2021

